



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETOS E SEDE

Artigo 1º – O Centro Popular de Cultura 8 de Março, cuja sigla é CPC (a seguir designada "Organização", "Entidade", "Associação" ou "CPC"), é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 323, Bairro da Bela Vista, CEP 01326-010, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º – O CPC atenderá os seguintes objetivos:

a) Promover, desenvolver, difundir e fortalecer a arte e a cultura brasileira em suas mais diversas manifestações (literatura, música, dança, teatro, cinema, vídeo, fotografia, memória, patrimônio artístico e cultural, artes plásticas, gráficas e visuais), produzindo e divulgando obras, espetáculos, exposições, debates, realizando cursos de qualificação profissional e formação de mão de obra e seminários que contribuam para este fim;

b) Produzir, publicar e gravar em qualquer tipo de mídia, produtos musicais, produtos audiovisuais, livros, jornais, revistas, apostilas e quaisquer outras publicações, bem como efetuar sua posterior distribuição, aplicando os recursos daí advindos em suas finalidades;

c) adquirir o licenciamento de obras de terceiros, realizando igualmente a sua distribuição;

- d) promover atividades e projetos, na forma de contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com entes públicos e privados, ou de iniciativa própria, que visem a estimular, desenvolver, difundir e fortalecer a arte e a cultura brasileira em suas mais diversas manifestações;
- e) promover a capacitação profissional na área da cultura, realizando cursos, palestras, workshops e outras atividades afins;
- f) licenciar, para uso de terceiros, produções próprias, sempre garantindo os direitos morais e patrimoniais de outros envolvidos;
- g) gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado o seu uso de forma diversa e ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
- h) prestar serviço de consultoria, curadoria e assessoria para cursos, produções de espetáculo, exposições, projetos culturais e atividades afins; e
- i) promover atividades com finalidades de relevância pública e social, sempre em conformidade com as alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu objetivo social, poderá:

- I. qualificar-se como Organização Social na Área da Cultura nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 846/1998 e Alterações, Lei Municipal nº 14.132 da cidade de São Paulo e legislação correlata, bem como qualificar-se como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 9.790, de 23/03/1999, Lei 13.019/2014 e legislação correlata;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

- II. contratar e gerenciar pessoal; e
- III. firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas

Parágrafo Segundo – Obrigatoriamente, a Entidade deverá investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Poderão associar-se ao CPC pessoas físicas, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:

- I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras eventualmente definidas em Assembleia, doações regulares ou eventuais;
- II. cumpram as disposições deste Estatuto.
- III. demonstrem compromisso ativo com a entidade e com os objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 4º - As pessoas físicas que desejem tornar-se membros devem entregar uma candidatura escrita ou eletrônica (incluindo por e-mail), endereçadas à Diretoria Executiva. As candidaturas devem ser acompanhadas das seguintes informações e documentos:

- a) Formulário de associação preenchido e assinado;
- b) Cópias do RG, CPF, comprovante de residência e endereço de e-mail válido.

Parágrafo Primeiro - Após a recepção do pedido de adesão, a Diretoria Executiva deve considerá-lo e pedir informações adicionais se necessário. A Diretoria Executiva, então, avaliará se:

- a) O candidato é de boa-fé.
- b) Existem queixas sociais ou legais contra o candidato.



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA
8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

c) O candidato realmente apoia o CPC e suas atividades.

Parágrafo Segundo - Se o parecer da Diretoria Executiva for favorável nos casos acima, o indivíduo será admitido ao corpo de membros. Após a aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação do ingresso do novo associado, no site da Associação. A contestação deverá ser fundamentada e será submetida, por escrito (incluindo e-mail), à Diretoria Executiva, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição, ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, justificadamente, contados a partir da data do protocolo da contestação. Neste caso ou se houver recusa do pedido de inscrição, o solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado deverá ser submetido, por escrito (incluindo e-mail), à Diretoria Executiva, que levará o assunto para deliberação da Assembleia Geral, que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.

Artigo 5º - A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais, sendo que cada associado terá direito a um voto;
- b) ser votado para os cargos eletivos do CPC, observado o determinado nos parágrafos primeiro do artigo 3º do presente estatuto;
- c) manifestar-se a respeito da admissão de novos associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Promover a entidade, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade.
- b) contribuir e zelar para a realização do objeto social do CPC.
- c) colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos.
- d) desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem.
- e) participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- f) pagar as contribuições definidas pela Assembleia.
- g) comunicar qualquer mudança de endereço físico e eletrônico.
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- i) defender o patrimônio e os interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso se as contribuições definidas em Assembleia estiverem com atraso igual ou superior a cinco meses. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá estabelecer taxas anuais a serem pagas pelos membros. Quando um novo membro aderir à Organização, as anuidades para o primeiro ano serão calculadas proporcionalmente e de acordo com a data de adesão.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 8º - O associado poderá ser desligado do CPC a qualquer tempo, seja pelo processo de demissão (quando a iniciativa de desligamento é do próprio associado) ou de exclusão (quando a iniciativa é da entidade).

Parágrafo Primeiro - É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido, por escrito (incluindo por e-mail), dois meses antes da data de sua efetivação junto à Diretoria Executiva. O membro que



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

renuncia à filiação da Organização não terá direito a qualquer reembolso de eventuais anuidades pagas.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para isto, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) descumprimento com seus deveres de associado;
- b) participação de atividades consideradas contrárias à Política de Associação do CPC;
- c) não cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto;
- d) difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; ou
- f) não pagamento de taxas estabelecidas durante dois anos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados pela Diretoria Executiva, através de notificação extrajudicial (incluindo por e-mail), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa (incluindo por e-mail), a diretoria Executiva deverá encaminhar o processo de exclusão para ser decidido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para isto, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral. O membro excluído deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial (incluindo por e-mail), manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sétimo - Conforme mencionado no parágrafo Segundo, alínea “f” do presente artigo, o não pagamento de taxas eventualmente estabelecidas por dois anos consecutivos também é considerado como causa de exclusão. Se um membro estiver em falta com os pagamentos das taxas do CPC por mais de dois anos, o membro será informado por escrito (incluindo por e-mail) desta circunstância e terá a oportunidade de pagar todas as dívidas pendentes no prazo de 30 (trinta) dias. Se dentro desse período o membro não pagar as dívidas pendentes, será considerado como tendo se afastado da Organização.

Parágrafo Oitavo - Se um ex-membro, que se desligou voluntariamente da Organização ou que foi excluído devido ao não pagamento de contribuições eventualmente estabelecidas por dois anos consecutivos, solicitar a readmissão à associação, todas as dívidas pendentes no momento da retirada ou exclusão devem ser pagas antecipadamente. Depois disto, o membro poderá ser readmitido a critério da Diretoria Executiva. Um membro que for excluído por qualquer outro motivo poderá solicitar readmissão à Organização, se previamente aprovada pela Diretoria Executiva. Neste caso, a resolução das circunstâncias que levaram à exclusão deve ser analisada antes que o membro excluído encaminhe os procedimentos para sua readmissão.

Parágrafo Nono – O desligamento do quadro de associados poderá ocorrer também devido à morte de um membro. Nesse caso, a afiliação não pode ser atribuída a outra pessoa de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas durante o período de vida do associado serão consideradas como parte do patrimônio da Organização.

Parágrafo Dez. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

Artigo 9º - A administração do CPC será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 10 - São órgãos da Administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Organizações é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Organização, composta por membros que reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações serem realizadas pela Diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e/ou publicado em qualquer meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação.



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

Parágrafo único: a Assembleia poderá se realizar por meio eletrônico, tal como videoconferência.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação, sendo suas deliberações tomadas pelo voto.

Parágrafo único: Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos, inclusive para voto, com a firma do outorgante devidamente reconhecida.

Artigo 13 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) de todos os Associados quites com as obrigações sociais, na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados quites com as obrigações sociais, mediante apresentação de pauta e requerimento à Diretoria Executiva, que deverá expedir a convocação nos mesmos termos do artigo 11.

Artigo 15 - Cada associado tem direito a 1 (um) voto.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

- IV. Examinar e aprovar as contas da entidade, compreendendo o Balanço Contábil, Patrimonial e demais demonstrações financeiras do CPC;
- V. destituir os membros que compõe o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VI. alterar o Estatuto; e
- VII. deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação; e
- VIII. estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais decisões serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum de instalação da assembleia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração é órgão consultivo e deliberativo da Associação, sendo subordinado à assembleia geral, composto por 09 (nove) membros, e terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar as propostas de contrato de gestão da entidade;
- II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, AD REFERENDUM da Assembleia Geral;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, se necessário com o auxílio de auditoria externa.

X- definir as políticas que orientem as atividades gerais do CPC, respeitando os princípios gerais adotados;

apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;

XI - deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

XII - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;

XIII - fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

XIV - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva; e

XV - no caso de vacância de algum cargo na Diretoria Executiva, indicar um substituto entre os associados da entidade.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

Parágrafo primeiro - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, a partir do segundo mandato, sempre será de 4 anos, com eleições a cada 2 anos para metade do Conselho.

Artigo 19. O Conselho de administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria de votos dentre seus membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo primeiro. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo secretário
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração;

Parágrafo segundo. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 20 - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Artigo 21 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

Artigo 22 - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos deverão, em seguida a sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares, que serão eleitos por maioria de votos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo segundo – No impedimento do presidente assumirá automaticamente a presidência o vice-presidente.

Parágrafo terceiro – Na saída de um membro do Conselho Fiscal, antes do término do seu mandato, o Conselho de Administração se reunirá para indicar um substituto, AD REFERENDUM da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede do CPC, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro / Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame da Diretoria Executiva. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;
- III. propor à Diretoria Executiva políticas de investimentos financeiros; e
- IV. recomendar à Diretoria Executiva contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurado o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.
- V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

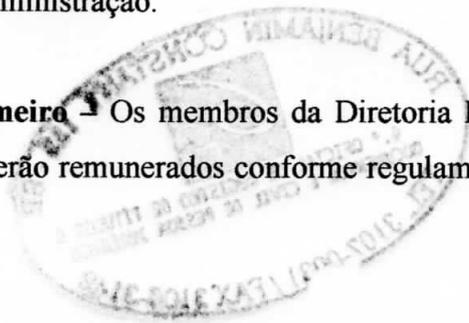
SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - O CPC será dirigido por uma Diretoria Executiva, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) associados designados pelo Conselho de Administração, cujos mandatos deverão ser exercidos por tempo indeterminado e seu funcionamento será regido por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva devem ser afiliados à Associação, e serão remunerados conforme regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.





CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

Parágrafo Segundo - A saída de um membro da Diretoria Executiva pode dar-se:

- I. a pedido deste;
- II. pela ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas ou pela ausência, mesmo que justificada, em 50% das reuniões programadas e realizadas a cada ano.
- III. Por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos, cujos ocupantes serão designados pelo Conselho de Administração:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, na sede do CPC ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Dirigir e administrar o CPC de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. fixar os valores de remuneração dos cargos não eletivos do CPC, com exceção da Diretoria Executiva;
- IV. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação por intermédio do Diretor Presidente;
- V. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- VI. aprovar a entrada de novos associados no CPC;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

- VII. aprovar cargos e funções necessários à administração do CPC; e
- VIII. criar grupos de trabalho.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva podem ser removidos a qualquer tempo pelo Conselho de administração, sendo, que, nesta hipótese, o Conselho de Administração deverá eleger os respectivos sucessores.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocado pelo seu Diretor Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com pauta definida.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 34 - São atribuições do **Diretor Presidente**, ou, na sua ausência, por qualquer motivo, ao **Diretor Administrativo**:

- a) representar o CPC em juízo ou fora dele;
- c) assinar e movimentar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, contas correntes bancárias e fazer quaisquer outras operações financeiras;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Receber e encaminhar correspondências;
- f) delegar poderes com prazos determinados e finalidades específicas para a resolução de assuntos de natureza administrativa; e



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

g) organizar e preservar os arquivos, livros e demais documentos de natureza administrativa do CPC.

Artigo 35 - Competem ao **Diretor Administrativo** as seguintes atribuições:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, contas correntes bancárias e fazer quaisquer outras operações financeiras; e
- c) substituir o Diretor Presidente, nos casos de afastamento, temporário ou permanente.

Artigo 36 - Competem ao **Diretor Financeiro** as seguintes atribuições:

- a) organizar a coleta de fundos para o CPC;
- b) ter sob a guarda e zelar pelo patrimônio do CPC;
- c) supervisionar e administrar todos os serviços da tesouraria;
- d) assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, contas correntes bancárias e fazer quaisquer outras operações financeiras;
- e) apresentar, no final de cada ano, o balanço financeiro do CPC à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS

Artigo 37 - O CPC não remunera, por qualquer forma, os seus conselheiros e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, com exceção dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII



CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 38 - Constituem receitas e patrimônio do CPC:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

- I. mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados;
- II. bens móveis e imóveis adquiridos pelo CPC;
- III. subvenções ou auxílios governamentais, especialmente por meio de Termos de Parceria, Contrato de Gestão, Convênios e outros mecanismos existentes;
- IV. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- V. produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- VI. direitos sobre matrizes fonográficas, filmes e outras obras de arte produzidas sob sua encomenda, ressalvados os direitos legais dos autores e intérpretes;
- VII. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio e aplicações financeiras;
- VIII. Venda de produtos ou serviços culturais (Ingressos, CD's, DVD's, livros, periódicos, assinaturas eletrônicas, entre outros) produzidos pela entidade ou a ela licenciados;
- IX. receitas advindas direta ou indiretamente das suas atividades culturais, artísticas e educacionais;
- X. recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- XI. patrocínios obtidos diretamente ou por meio de Leis de Incentivo; e
- XII. renda proveniente de licenciamento ou sublicenciamento das marcas de titularidade do CPC.

Artigo 39 - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

Artigo 40 - ASSOCIAÇÃO poderá realizar despesas no exterior, sempre que necessárias ou implicarem benefícios às atividades que desenvolve no território nacional.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.533**

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

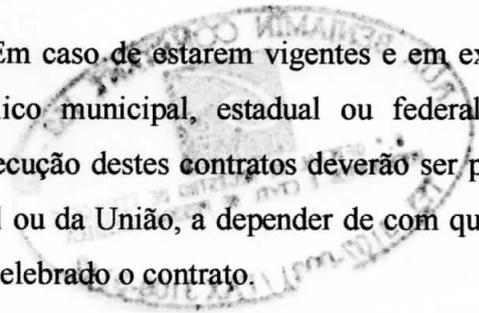
Artigo 42 - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 - Na elaboração das demonstrações contábeis deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 44 - No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Em caso de estarem vigentes e em execução contratos de gestão com o poder público municipal, estadual ou federal, os respectivos relatórios financeiros e de execução destes contratos deverão ser publicados no Diário Oficial Municipal, Estadual ou da União, a depender de com qual pessoa jurídica de direito público tenha sido celebrado o contrato.





CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

Artigo 45 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CPC deverá ser feito em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil e com o inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 46 – Sempre que deliberado em assembleia, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

Parágrafo Único: Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, na forma do artigo 4º, VII, “c” da Lei nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - O CPC poderá ser dissolvido por deliberação da totalidade dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovados o desvirtuamento de suas finalidades e/ ou a impossibilidade de sua sobrevivência.

Artigo 48 - Depois de dissolvido o CPC, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas e responsabilidades que a Associação houver assumido, até a data de deliberação da sua dissolução.

Artigo 49 - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas suas dívidas, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.533

Artigo 50. Os legados ou doações que forem destinadas ao CPC, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, incorporarão ao patrimônio do CPC. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, tais bens (legados, doações ou excedentes) incorporarão ao patrimônio de outra organização social qualificada, preferencialmente da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 51 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 52 - Será fixada como data de aniversário do CPC a data de sua fundação, e como Patrono, o fundador da entidade, Denoy de Oliveira.

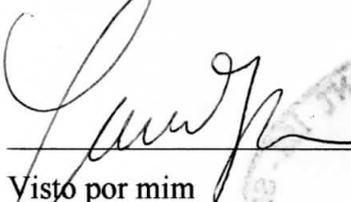
Fim do Estatuto Social.

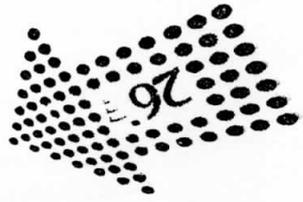
O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada na Rua Rui Barbosa, 323, Bela Vista, São Paulo, SP, no dia 25 de fevereiro de 2019.

São Paulo, 25/02/2019.


Valério da Costa Bemfica
Presidente


Gabriel Lischinsky Alves dos Santos
Vice-Presidente


Visto por mim
Camilla Alves Cordaro Bichara
OAB/SP 185.737


Paulo Eduardo Oliveira dos Reis
Escritor Autorizado
Praça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fones: (11) 3111-9700
26@26notas.com.br

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SE
assinatura de:
[AcPNh6o7] - VALERIO DA COSTA BEMFICA.

São Paulo, 03 de Junho de 2019

(R\$6,25 por rec)
Selo(s): 1044AA0380898

Válido somente com selo de autenticidade

Rua Rui Barbosa, 323 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01326-010 – Fone/Fax: (011) 3289.7475
e-mail: cpcprod@umes.org.br

